



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 65/2014

REF. CONVITE Nº 005/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 02/04/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MORO CONSTRUÇÕES LTDA.. CNPJ nº 11.996.259/0001-50, localizada na Rua PLÁCIDO CHIQUITI. nº 1292, Bairro CENTRO, cidade de SÃO SEPÉ, neste ato representado pelo Sócio.GIORDANO POSSER MORO, inscrito no SRF/CPF sob nº 802.685.440-34, RG nº 2054066853, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua SETE DE SETEMBRO, nº 1233, APTO 101, na Cidade de SÃO SEPÉ, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a “Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho”, cuja finalidade será a recuperação das vias de acesso rurais do Município de São Sepé:

ITEM 1 → 3 caminhões basculante truck, com capacidade de carga mínima de 12m³ cada um, para o transporte do cascalho, de acordo com item IV, subitem 4.2, anexo a este Edital;

Cláusula 2ª - A CONTRATADA receberá pelos serviços de transporte o valor de R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), por km/rodado, sendo que referido pagamento será quinzenal, após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha devidamente visada pelo Sr. MARCELO LORENTZ BRENNER, responsável pela fiscalização, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Cláusula 3ª - A referida prestação de serviços iniciará a contar da assinatura deste Contrato e seu término do transporte dos respectivos cascalhos;

Cláusula 4ª - O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria. Municipal de Obras e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

16- Administração Geral

0412203612.111 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – PJ

Recurso: 0001 Código de despesa-2115

Cláusula 8ª - Os serviços prestados de acordo com o presente Contrato serão determinados e supervisionados pelo Senhor MARCELO LORENTZ BRENNER ou por outro servidor designado para este fim.

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de abril de 2014.

LEOCARLOS GIRADELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GIORDANO POSSER MORO
MORO CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

JANIR MACHADO NASCIMENTO
SEC. OBRAS E SANEAMENTO
GESTOR DESTE CONTRATO

MARCELO LORENTZ BRENNER
COORDENADOR DA ZONA URBANA
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas: _____